



APELAÇÃO
nº 0028958-84.2016.8.19.0210

DESPACHO

Verifica-se da certidão cartorária de ID 225 que, embora exista GRERJ vinculada ao presente recurso de apelação, com valor compatível ao preparo devido, o recolhimento foi efetuado por pessoa jurídica diversa da apelante, razão pela qual deixou a serventia de conferir e juntar o respectivo extrato aos autos.

Nesse contexto, ausente comprovação regular do preparo recursal nos moldes legalmente exigidos, impõe-se a incidência do art. 1.007, §4º, do Código de Processo Civil.

Assim, intime-se a parte apelante, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do preparo em dobro, comprovando-o nos autos, sob pena de deserção.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2026.

DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA